



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI N. 4105

De 21 de fevereiro de 2020.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I:**

### **CAPÍTULO I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

#### **Seção I** **Finalidade e Objetivos**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Campo Mourão, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade assegurar à mulher a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, nas questões de gênero deste Município, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

**I** - elaborar e aprovar seu regimento interno e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

**II** - formular diretrizes, propor, discutir e fiscalizar medidas de proteção dos direitos da mulher, no sentido de promover política global, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam o gênero, possibilitando sua integração e promoção como cidadã no aspecto econômico, social, político e cultural;

**III** - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para promoção e garantia de direitos das mulheres;

**IV** - oferecer subsídios para elaboração de legislação que acarreta implicações na proteção dos direitos da mulher, e acompanhar seu efetivo cumprimento;

**V** - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

**VI** - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

**VII** - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;



Órgão Oficial Eletrônico - 2494  
Campo Mourão - Sexta-feira - 21/02/2020

**VIII** - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher;

**IX** - promover integração com instituições públicas visando desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

**X** - organizar em parceria com a Secretaria Municipal da Ação Social, as Conferências Municipais de Políticas Públicas de proteção aos direitos do gênero.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

**Art. 5º** A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Seção II**  
**Atribuições e Competências**

**Art. 6º** São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I** - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses da mulher;

**II** - propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

**III** - formular diretrizes, que objetivam:

- a) a defesa e promoção dos direitos da mulher;
- b) a eliminação das discriminações;
- c) sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural.

**IV** - estimular o desenvolvimento de programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

**V** - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

**VI** - emitir parecer sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

**VII** - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

**VIII** - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

**IX** - estabelecer intercâmbio com entidades afins;

**X** - deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigo de mulheres, do centro de referência, e sua relação com a comunidade;

**XI** - encaminhar ao Poder Legislativo, projetos que contemplem a questão de gênero;

**XII** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;

**XIII** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da mulher;



## Órgão Oficial Eletrônico - 2494

Campo Mourão - Sexta-feira - 21/02/2020

**XIV** - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

**XV** - elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento;

**XVI** - propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares;

**XVII** - dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial.

### Seção III Composição

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por Órgãos Governamentais e Não Governamentais, sendo 14 (quatorze) representantes titulares e 14 (quatorze) representantes suplentes, divididos da seguinte forma:

**I** - 14 (quatorze) representantes titulares Governamentais, sendo:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Mulher, ou Delegacia da Mulher (Polícia Civil);
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- g) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Polícia Militar de Campo Mourão.

**II** - 14 (quatorze) representantes titulares Não Governamentais, sendo:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de usuário do Clube de Mães;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Paraná;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Regional de Psicologia ou Conselho Regional de Assistência Social;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de Entidade Socioassistencial que atende Mulher;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente dos Clubes de Serviços;
- f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão - ACICAM;
- g) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de Religiões Cristãs.

**§ 1º** A escolha dos membros integrantes do Conselho devem contemplar indivíduos que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher.

**§ 2º** Os membros titulares e suplentes, representantes do Governamental, serão escolhidos pelo gestor de cada pasta, e referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

**§ 3º** Os membros titulares e suplentes, representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada, serão indicados por cada segmento, e referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

**§ 4º** Após a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal de Campo Mourão ou o Procurador Geral do Município fará a posse dos Conselheiros.

**Art. 8º** Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dispõe da seguinte estrutura funcional:



## Órgão Oficial Eletrônico - 2494

Campo Mourão - Sexta-feira - 21/02/2020

- I - Plenário;
- II - Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário);
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalhos; e
- V - Secretaria Executiva.

**§ 1º** A Diretoria será eleita entre os conselheiros empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, de maneira que terá alternância em sua gestão, sendo 01 (um) mandato presidido por 01 (um) representante governamental e outro mandato por 01 (um) representante não governamental.

**§ 2º** As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, implementação e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos no Regime Interno que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pelos conselheiros, após sua nomeação.

**Art. 9º** O Governo Municipal disponibilizará meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 10.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente em periodicidade em data e horário previamente estabelecido, e extraordinariamente quando convocados pela presidência ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

**Art. 11.** As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho deverão ter quórum mínimo de metade de seus membros titulares, ou com qualquer número de membros após 15 (quinze) minutos do horário previsto.

### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 13.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

- I - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- II - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- III - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IV - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos Municípios;
- V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais, que tenham destinação específica;
- VI - outros recursos que lhes forem destinados;
- VII - recursos consignados no orçamento do Município.



Órgão Oficial Eletrônico - 2494  
Campo Mourão - Sexta-feira - 21/02/2020

**CAPÍTULO III**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Seção I**  
**Composição**

**Art. 14.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ou sob pedido de esfera superior, mediante regimento interno próprio.

**Art. 15.** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das Instituições governamentais e Sociedade Civil Organizada, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Seção II**  
**Competência**

**Art. 16.** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;
- II - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
- III - aprovar seu regimento interno;
- IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções que serão registradas em documento final.

**Art. 17.** O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a condução dos trabalhos e dos objetivos elencados para mesma.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** A função dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 19.** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 1/3 (um terço) destes por igual período.

**Art. 20.** A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á após a publicação desta Lei.

**Art. 21.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará e aprovará o seu regimento interno a contar da sua instalação.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.841, de 1º de julho de 2004.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2020.

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**